

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Concessão de uso de espaços públicos destinados à veiculação de propaganda, com a obrigação do fornecimento, instalação, manutenção e conservação de placas identificativas de vias públicas.
- 1.2. A concessionária ficará obrigada a fornecer e instalar no mínimo 300 (trezentos) conjuntos toponímicos contendo um poste de fixação e duas placas identificativas de vias, sendo facultado o fornecimento e a instalação de uma placa de propaganda em cada conjunto.
- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.3.1. A prorrogação se dará nas mesmas condições do contrato inicial, inclusive com a obrigatoriedade do fornecimento e instalação de um novo lote de conjuntos toponímicos, com a mesma quantidade e prazos exigidos no contrato inicial, ficando deduzidas desta exigência as quantidades excedentes eventualmente instaladas pela concessionária no período anterior.
- 1.4. O valor mensal mínimo da outorga é de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

#### 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Além da quantidade total de conjuntos toponímicos exigidos, a concessionária poderá explorar a publicidade de outros pontos, desde que forneça e instale em cada local o conjunto toponímico completo.
- 2.2. A instalação da quantidade total dos conjuntos toponímicos exigidos deverá ser executada num prazo máximo de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo, sendo que o não atendimento desta exigência poderá implicar em rescisão unilateral e em outras penalidades previstas no edital.

MÊS	1°	2°	3°	4º	5°	6°	Total
Qtde de conjuntos	0	50	50	50	75	75	300

- 2.2.1. Serão considerados concluídos os serviços de instalação quando todos os conjuntos toponímicos estiverem devidamente instalados e os locais totalmente recuperados, limpos, livres de entulhos e em perfeitas condições de uso e tráfego.
- 2.3. A concessionária deverá, imediatamente após a fixação do poste, recuperar os calçamentos, jardins e outros equipamentos urbanos eventualmente danificados durante a execução dos serviços.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 2.4. Os serviços deverão ser executados de forma que não interfira ou prejudique o trânsito de pedestres e de veículos e as atividades do local, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.
- 2.5. Durante todo o período contratual a concessionária ficará obrigada a apresentar mensalmente ao Setor de Licitações da Prefeitura um relatório constando no mínimo:
  - a) A indicação de todos os locais onde foram instalados os conjuntos toponímicos, com o endereço completo e a data de instalação;
  - b) A indicação de todos os locais onde foram instaladas as placas de propaganda, com o endereço completo e a data de instalação;
  - c) O prazo de vigência de cada propaganda contratada, com o endereço completo e a identificação do anunciante.
- 2.6. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para confecção, montagem, instalação, manutenção e conservação do conjunto toponímico, contendo 1 (um) poste de fixação, 2 (duas) placas identificativas de vias públicas e 1 (uma) placa para a inserção das propagandas, atendendo as seguintes especificações:
  - a) Cano de ferro p/ suporte de placas, 2 ½" de diâmetro, 2,5 mm de espessura, 3 m de comprimento, com tampa na parte superior, base apropriada para fixação no solo (40 cm achatado ou com 2 grapas de 15cm cada), pintado na cor amarela ouro;
  - b) Placa de logradouro dupla face, 50 x 20 cm, fundo azul com letras e números brancos, chapa em aço 18, com banho fosfatizante e decapante anti-corrosivo, pintura eletrostática a pó, com secagem em estufa a 200° C, adesivos refletivos, de acordo com a NBR 14644, contendo: nome da rua; número do primeiro e do último imóvel da quadra na parte inferior esquerda; número do CEP na parte inferior direita; e nome do bairro na parte superior esquerda;
  - c) Abraçadeira para placas de logradouro 3" x 30 cm com suporte de fixação e duas aletas para fixação das placas, fundo e pintura azul, com dois parafusos de fixação para o suporte e quatro parafusos para fixação das placas;
  - d) Placa de propaganda medindo no máximo 50 x 50 cm afixada a 15 cm de distância acima das placas identificativas de vias.
- 2.7. Durante o período contratual a concessionária terá autonomia para administrar os espaços publicitários, podendo modificar as propagandas quantas vezes e quando melhor lhe aprouver, porém, ao comercializar os espaços publicitários com os anunciantes e firmar contratos com estes, a concessionária deverá levar em conta que as propagandas somente poderão ficar expostas durante a vigência do contrato firmado entre a Prefeitura e a concessionária.
- 2.8. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

alcoólicas e de cigarro, ou que deponham contra a moral e os bons costumes.

- 2.9. A remuneração da concessionária se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária dos conjuntos toponímicos.
- 2.10. Poderão ser retirados pela atual concessionária todos os anúncios e propaganda atualmente existentes, devendo a mesma providenciar, se necessário, a reforma e/ou recuperação da estrutura existente às suas expensas.
- 2.11. Ao término do contrato os conjuntos toponímicos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, sem quaisquer direitos de eventuais indenizações e sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- 2.12. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários nas placas, e também pela reposição das mesmas, durante todo o período contratual, no caso de furto ou vandalismo. Tais providências deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o comunicado da Prefeitura.
- 2.13. Eventuais modificações na estrutura física dos conjuntos toponímicos somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura, e serão realizadas às expensas da concessionária.
- 2.14. Em caso de rescisão unilateral aplicada pela Prefeitura por culpa da concessionária, ou em caso de desistência da concessionária, a Prefeitura ficará isenta de quaisquer indenizações e/ou pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os conjuntos no estado em que se encontrarem, podendo retirar ou substituir as propagandas sem qualquer aviso ou obrigação de ressarcimento do anunciante, ficando a concessionária obrigada a ressarcir o anunciante imediatamente.

#### 3. DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A concessionária deverá possuir equipe técnica, com funcionários devidamente registrados, contendo no mínimo:
  - a) 1 (um) profissional com formação em publicidade e propaganda;
  - b) 1 (um) profissional de arte finalista;
  - c) 2 (dois) vendedores.
- 3.1.1. Para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, no Setor de Licitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o mesmo ter sido declarado vencedor, cópia simples dos seguintes documentos referentes à equipe técnica exigida para o cumprimento do objeto da presente licitação:
  - a) Livro de registro de empregados, comprovando a anotação do registro dos funcionários que prestarão os serviços objeto da presente licitação;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Páginas da CTPS onde constam o número, a série e a identificação civil;
- c) Páginas da CTPS onde constam as anotações do contrato de trabalho.
- 3.2. Mensalmente a concessionária deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:
  - a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
  - b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
  - c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
  - d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
  - e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;
  - f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
  - g) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.
- 3.3. Não poderá ser dado aos espaços concedidos destinação diversa da objetivada.
- 3.4. A concessionária responderá civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
  - a) Despesas com pessoal, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
  - Observar e respeitar todas as exigências de leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais, normas administrativas, legislação ambiental e técnicas de segurança vigentes, assumindo todos os custos vindos da inobservância de quaisquer regulamentos;
  - c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com deslocamentos, veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Cumprir o cronograma de acordo com as orientações da Prefeitura;
- h) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios tecnológico dos materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- k) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância dos materiais durante a execução dos serviços.

#### 4. DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a sublocação dos espaços concedidos para publicidade somente mediante autorização por escrito da Prefeitura.
- 4.2. A concessionária poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de instalação, manutenção e conservação dos conjuntos toponímicos, sendo que, a relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a concessionária, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertine a pagamentos e direitos trabalhistas.
- 4.3. A concessionária e/ou seus subcontratados deverão fornecer EPIs para todos os funcionários.

# 5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas, obrigando-se a concessionária a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para regularização dos serviços que venham a ser impugnados.
- 5.2. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Prefeitura não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da concessionária pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta concessão.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 5.3. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente será atribuível exclusivamente à concessionária, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- 5.4. A concessionária será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e, consequentemente, pelo pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura, ficando sujeita em conseqüência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA

- 6.1. Lençóis Paulista atualmente conta com um enorme deficit de placas denominativas de ruas, ou seja, existem muitas ruas sem a devida identificação do nome da via, dificultando a localização dos cidadãos lençoenses e de quem visita a cidade.
- 6.2. A opção pela concessão do espaço para propagandas se mostra a mais viável economicamente, pois o investimento passaria a ser da empresa concessionária, que, por sua vez, obterá os recursos financeiros necessários junto ao comércio local e/ou outras empresas anunciantes.
- 6.3. O formato pretendido já possui respaldo da legislação municipal, tendo em vista o artigo 6º da Lei nº 3.998, de 23 de outubro de 2009.

Lençóis Paulista, 09 de junho de 2017.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA Diretor de Suprimentos